

INFORMATIVO CISAMREC Nº. 003-2018 – RETENÇÃO DE IRRF

Criciúma, 19 de outubro de 2018

Assunto: Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF no pagamento das notas fiscais aos prestadores.

Senhores Prestadores,

No intuito de esclarecer a interpretação da legislação tributária federal em referência aos pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica quanto a dispensa da retenção do **IMPOSTO DE RENDA** de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais) incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, vimos informá-los:

Atualmente para a retenção e recolhimento do IRRF, confunde-se os dispositivos dos artigos 67 e 68 da Lei Federal 9.430/96, que assim dispõe:

Dispensa de Retenção de Imposto de Renda

Art. 67. Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual.

De acordo com a conclusão da Solução de Consulta 159 – Cosit da Receita Federal do Brasil – RFB, a **dispensa de retenção de imposto de renda na fonte**, prevista no artigo supracitado, aplica-se a cada pagamento ou crédito realizado pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, **devendo, se for o caso, ser somado o total pago ou creditado, em um mesmo dia, ainda que se refira a mais de um documento fiscal.**

Conforme padronização requerida através do Ofício 197/CISAMREC/2018 enviado aos prestadores, deve ser emitida 1(uma) nota fiscal para cada município solicitante dos serviços, desta forma, ao atender pacientes de 3(três) municípios distintos, deverá emitir 3 notas fiscais conforme padrão descrito no ofício supracitado. Desta forma, orientamos a destacar a alíquota de 1,5%(um vírgula cinco por cento) do IR em todas as notas emitidas independentemente do valor de cada nota fiscal, uma vez que, caso o **PAGAMENTO** das 3(três) notas fiscais sejam efetuados no mesmo dia, será somado os valores das notas fiscais e aplicar-se-á a alíquota de 1,5%(um vírgula cinco por cento) de IRRF, se o valor for igual ou superior a R\$ 10,00(dez reais), será realizada a devida retenção do IRRF do montante a pagar, caso contrário não será descontado o IR e será pago o valor das notas fiscais integralmente ao prestador.

Em regra, a incidência do imposto de renda na fonte se dá no momento do **pagamento** ou **crédito** das importâncias devidas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (arts. 647, 649, 651 do RIR/1999).

Com base na conclusão da Solução de Consulta 159 – Cosit da RFB, aplicar-se-á a alíquota do IRRF a cada pagamento ou crédito realizado por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, devendo, se for o caso, somar o total pago ou creditado, em um mesmo dia, ainda que se refira a mais de um documento fiscal.

Utilização de DARF

Art. 68. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Conforme a conclusão da Solução de Consulta 159 – Cosit da RFB a acumulação de que trata o art. 68, refere-se a limite de valor para utilizar o DARF, tratando de valor arrecadado, ou seja, aquele que tiver sido retido. A dispensa de retenção não se confunde com limite de valor para uso do DARF; quando nos referimos ao uso desse documento, há acumulação no curso do período de apuração ou períodos de apuração subsequentes, para um mesmo código de receita, até alcançar valor igual ou maior que aquele limite.

No que diz respeito à “acumulação de valores”, para efeito de retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica, a legislação tributária somente impõe a soma dos rendimentos pagos ou creditados em determinado período (mês) na hipótese de beneficiário pessoa física, como dispõe a Lei nº 7.713, de 1998, art. 7º, § 1º.

A verificação de retenção do IRRF se dará no momento do pagamento pelo CISAMREC ao prestador, desta forma, para evitar o retrabalho de anular e reemitir novas notas fiscais, ressaltamos a importância de observar com atenção o 4º parágrafo deste informativo.

O setor contábil do CISAMREC fica à disposição para dúvidas e/ou esclarecimentos quanto ao procedimento.